



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 2183/2025

PROJETO DE LEI Nº: 505/2025

AUTORIA: Raphaela Maria de Oliveira Moraes Vasques

EMENTA: Institui e inclui o Dia do Bem-Estar Animal no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade da Serra e dá outras providências.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 505/2025**, de autoria da Vereadora Raphaela Moraes, que objetiva instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra o "**Dia do Bem-Estar Animal**", a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro.

A proposição foi elaborada e protocolada em 10 de abril de 2025. Após os trâmites iniciais, a matéria foi lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de março de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer.

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 103/2026**, exarado pela Douta Procuradoria Geral desta Casa, que opinou pelo regular prosseguimento da matéria. Em sua fundamentação, a Procuradoria destacou que o projeto trata de assunto de **interesse local**, respeita a competência legislativa suplementar do Município e não





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

invade a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, visto que não gera gastos imediatos para a administração pública.

Verificar Status:

- **Regime de Tramitação:** O projeto tramita em regime **Ordinário**.
- **Emendas:** Não há registro de Emendas nos autos até a presente data.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o **Parecer Jurídico nº 103/2026**, exarado pela Douta Procuradoria. A matéria encontra amparo no Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como no Art. 30, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, que conferem ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Observa-se que a proposição não apresenta vício de iniciativa, uma vez que a instituição de datas comemorativas não se enquadra no rol de competências privativas do Prefeito estabelecido no Art. 143 da Lei Orgânica do Município da Serra. Além disso, a proposta não cria obrigações onerosas ou despesas para o Poder Executivo que pudessem comprometer a separação e harmonia entre os Poderes.

Diante do exposto, não se vislumbram óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a tramitação da matéria.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Sob o prisma da técnica legislativa, o Projeto de Lei está em conformidade com as diretrizes da **Lei Complementar nº 95/98**.

A estrutura da proposição respeita a articulação exigida, utilizando corretamente a cláusula de vigência e o parágrafo único para a alteração da legislação correlata. É





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

relevante destacar que o projeto atende ao requisito estabelecido no Art. 2º da Lei Municipal nº 4.950/2019, ao prever expressamente a inclusão da nova data na lei que consolida o Calendário Oficial de Eventos do Município.

O texto apresenta clareza, precisão e obedece às normas gramaticais, não necessitando de ajustes ou emendas de redação neste momento.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 505/2025.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fundamentada na análise técnica e jurídica apresentada, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 505/2025.

Sala de Reuniões, 11 de maio de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

